



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de março de 2023 às 15:56, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4678096: LEI MUNICIPAL 2.792_2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4678096>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei Municipal nº. 2.792/2023

Autoriza a dar baixa dos bens móveis permanentes declarados inservíveis de acordo com o Anexo I, do registro de Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à baixa de bens móveis permanentes inservíveis pertencentes ao Município de Guarujá do Sul, alocados nas diversas Secretarias e setores da Administração pública, sob os registros constantes do laudo emitido pela comissão de avaliação de estado de conservação/funcionamento dos bens considerados inservíveis, anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: São bens móveis permanentes inservíveis, todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis.

Art. 2º Ficam igualmente autorizados o Departamento de Patrimônio e o Departamento de Contabilidade e Controle Interno a procederem aos trâmites legais para efetuar o devido registro, demonstrando a baixa patrimonial dos bens inservíveis, bem como os lançamentos contábeis exigidos na legislação atinente.

Parágrafo Único: Os bens móveis considerados inservíveis e baixados do Patrimônio Público Municipal, deverão ser objeto de leilão para sua venda de acordo com a Lei 8.666/2003 e atualizações posteriores.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

24 de março de 2023

71º ano da Fundação e 61º ano da Instalação.

Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretário da Administração e Fazenda